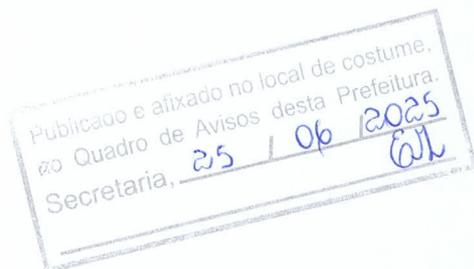




DECRETO MUNICIPAL Nº 2271, DE 25 DE JUNHO DE 2025.



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE SERRANIA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Serrania/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em Tempo Integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas de ensino fundamental para o regime de escola de Tempo Integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola de Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a portaria nº 118 de 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1268 de 23 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com



base no índice “ICMS Educação”, composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação) no artigo 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre turnos, durante todo o período letivo.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Minas Gerais que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para a superação das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 118 de 22 de fevereiro de 2024 que institui as diretrizes para ampliação da jornada em tempo integral no âmbito do Programa Escola de Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Serrania MG.

Art. 2º A Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecendo a necessidade escolar.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 25 / 06 / 2025
641



Art. 4º A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II. 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35 h;
- III. 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35 h.

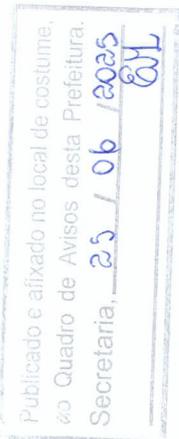
§ 1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico.

§ 2º O tempo reservado para o intervalo do almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada ou não na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

§ 3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da Educação como direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e territórios
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais _ DCN e no Currículo





- Referência de Minas Gerais para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva de proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência de Minas Gerais com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnicoraciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional ; e
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação

[Handwritten signature]

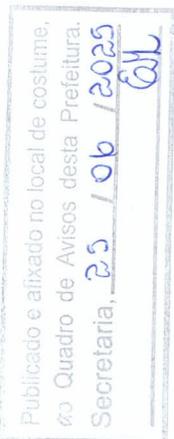
Protocolo de Aviso desta Prefeitura.
Serrania, 25 / 06 / 2025
GVL



infantil, e Ensino fundamental anos iniciais) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção de Educação Integral;
- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível e diversificado;
- VII. O fortalecimento dos processos de escuta, diálogo, participação considerando a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, no decorrer de seu percurso escolar;





VIII. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero e educação especial;

Art. 7º Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá se observados nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferências obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 8º O currículo da Escola de Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum Curricular e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§1º As atividades curriculares de Tempo Integral (ACTI) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§2º As ACTI's podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, centros comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

§3º Para o acompanhamento e organização curricular deve ser previsto o Coordenador Pedagógico responsável pelos anos atendidos no Tempo Integral.



§4º O planejamento deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 9. O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental são instrumentos que devem servir para fazer a conexão das ACTI's.

Art. 10. A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 11. A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 12. A matriz Curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e subeixos.

Art. 13. A Intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, devfe ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos de proteção social das crianças e dos adolescentes.

§1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos com assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§2º Para consolidar o trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos



públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afim e a colaboração com as Escolas de Tempo Integral.

Art. 14 A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constantes entre a comunidade escolar, desenvolvimento atividades periódicas para este fim.

Art. 15 Desenvolver no acompanhamento e avaliação integração e geral da implantação da Escola de Tempo Integral garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade;
- II. Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativas, política e jurídica;
- III. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre percepções da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada
- IV. Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art.16 A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 17 O registro da frequência das ACTI's deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo coordenador pedagógico que acompanha as atividades diariamente.

Art. 18 As turmas de Educação de Tempo Integral serão por compostas na educação infantil e no ensino fundamental I.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 25 / 06 / 2025
GVL

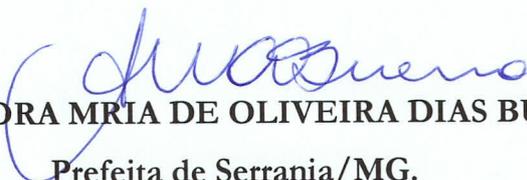


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 19. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania-MG, em 25 de junho de 2025.


ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita de Serrania/MG.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 25 / 06 / 2025



www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG